

TERMO DE CONTRATO Nº 345/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **PR2022.12/CLHO-05156**
ADESÃO Nº **006/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE COELHO
NETO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
E A EMPRESA CASTELO BRANCO
SERVICOS CORPORATIVOS LTDA.

O MUNICIPIO DE COELHO NETO por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situado na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.209.340/0001-55, com sede na Rua Santo Antonio, 331, Sala 01, Centro - Trizidela Do Vale/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor José Orlando Rodrigues Castelo Branco Filho, CPF nº 884.357.333-00, tendo em vista o que consta no Processo nº PR2022.12/CLHO-05156, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 057/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale – MA, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e enfeites natalinos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA, conforme e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 057/2022, com seus Anexos, e a Proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁRVORE DE NATAL PINHEIRO ALEMÃ VERDE, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 180CM, 580 GALHOS, COM BASE DE METAL OU PLÁSTICO.	5	UND	R\$ 660,00	R\$ 3.300,00
2	ÁRVORE DE NATAL PINHEIRO ALEMÃ VERDE, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 150CM, 345 GALHOS, COM BASE DE METAL OU PLÁSTICO	5	UND	R\$ 420,00	R\$ 2.100,00

3	PAINEL DE ILUMINAÇÃO. ESPECIFICAÇÃO: PAINEL DE ILUMINAÇÃO EM FORMATO DE ESTRELAS, PARA INSTALAÇÃO EM BRAÇO DE LUMINÁRIA DE RUA COM APROXIMADAMENTE 1,90X0,80M, EM FORMATO DE CONSTELAÇÃO, CONFECCIONADOS EM FERRO E COM BASTEPARA FIXAÇÃO, REVESTIDO EM MANGUEIRA LUMINOSA 220V, COR BRANCA.	20	UND	R\$	219,00	R\$	4.380,00
4	CORDÃO PISCA COLORIDO ILUMINAÇÃO ENFEITE NATAL, COM 100 LEDS, 10 METROS, 220 VOLTS	100	UND	R\$	110,00	R\$	11.000,00
5	CORDÃO PISCA COLORIDO ILUMINAÇÃO ENFEITE NATAL, COM 200 LEDS, 15 METROS, 220 VOLTS.	100	UND	R\$	125,00	R\$	12.500,00
6	PISCA CASCATA, 1 2 0 LED LÂMPADAS, COR BRANCA, 220 VOLTS, 3 METROS.	100	UND	R\$	55,00	R\$	5.500,00
7	PISCA CASCATA, 1 2 0 LED LÂMPADAS, COR COLORIDO, 220 VOLTS, 3 METROS.	100	UND	R\$	57,50	R\$	5.750,00
8	CORDÃO PISCA ILUMINAÇÃO ENFEITE NATAL, COR BRANCO QUENTE COM 100 LEDS, 10 METROS, 220 VOLTS.	150	UND	R\$	82,00	R\$	12.300,00
9	FITA LED, C O M A P R O X I M A D A M E N T E 0 5 METROS, 12 VOLTS, COR BRANCO, COM CONTROLADOR BIVOLT, RESISTENTE À ÁGUA.	100	UND	R\$	83,00	R\$	8.300,00
10	FESTAO ENFEITE DE NATAL , COR DOURADO, TAM. 6CM X 2M.	100	UND	R\$	9,20	R\$	920,00
11	FESTAO ENFEITE DE NATAL , COR AMARELO, TAM. 6CM X 2M.	100	UND	R\$	9,20	R\$	920,00
12	FESTAO ENFEITE DE NATAL , COR AZUL, TAM. 6CM X 2M.	100	UND	R\$	9,20	R\$	920,00
13	FESTÃO ENFEITE DE NATAL, TIPO: VERDE FOSCO NEVADO, TAM. 7CM X 2M.	100	UND	R\$	9,50	R\$	950,00
14	FESTAO ENFEITE DE NATA , COR VERDE ESCURO COM NEVADO, TAM. 8CM X 2M.	100	UND	R\$	10,30	R\$	1.030,00
15	FESTAO ENFEITE DE NATA , COR VERDE ESCURO COM NEVADO, TAM. 9CM X 2M.	100	UND	R\$	11,90	R\$	1.190,00
16	FESTÃO ENFEITE DE NATAL, COR VERDE, TAM. 11CM X 2M.	100	PCT	R\$	11,20	R\$	1.120,00
17	BOLA NATALINA DECORADA, TAM. 6CM, PACOTE COM 12 UNIDADES, COR VERMELHO.	100	PCT	R\$	12,10	R\$	1.210,00
18	BOLA NATALINA DECORADA, TAM. 8CM, PACOTE COM 12 UNIDADES, COR VERMELHO.	200	PCT	R\$	14,20	R\$	2.840,00
19	BOLA NATALINA, TAM. 10 CM, CORES VARIADAS, PACOTE COM 12 UNIDADES.	175	PCT	R\$	16,30	R\$	2.852,50
20	BOLA NATALINA, TAM. 10 CM, COR VERMELHO, PACOTE COM 12 UNIDADES.	175	PCT	R\$	16,30	R\$	2.852,50
21	BOLA NATALINA, T A M . 08CM, C O R VERDE, PACOTE COM 12 UNIDADES.	175	PCT	R\$	13,70	R\$	2.397,50
22	BOLA NATALINA, TAM. 08CM, COR DOURADA, PACOTE COM 12 UNIDADES.	175	PCT	R\$	13,20	R\$	2.310,00
23	BOLA NATALINA MISTO ESPIRAL VERMELHO	150	PCT	R\$	12,20	R\$	1.830,00
24	BOLA NATALINA ESPIRAL DOURADO	150	UND	R\$	12,20	R\$	1.830,00
25	BOLA NATAL DOURADA 4CM PACOTE COM 12 UNIDADES	250	UND	R\$	13,20	R\$	3.300,00
26	BOLA DE NATAL MISTA DOURADA 6CM PACOTE COM 12 UNIDADES	175	UND	R\$	18,70	R\$	3.272,50

27	BOLA DE NATAL ESPELHADA, TAM. 10CM , COR VERMELHO	250	UND	R\$ 12,70	R\$ 3.175,00
28	BOLA DE NATAL ESPELHADA, TAM. 10CM, C O R PRATA.	250	UND	R\$ 15,75	R\$ 3.937,50
29	BOLA DE NATAL LISA, TAM. 10CM, COR DOURADA.	250	UND	R\$ 15,75	R\$ 3.937,50
30	ENFEITE NATALINO FLOR, TAMAHO 18.5CM.	150	UND	R\$ 14,70	R\$ 2.205,00
31	ENFEITE NATALINO FLOR, TAMANHO 8.5CM.	150	UND	R\$ 10,50	R\$ 1.575,00
32	ENFEITE BORBOLETA GLITTER, TAMANHO 75CM X 9CM	150	UND	R\$ 10,15	R\$ 1.522,50
33	ENFEITE BORBOLETA 14.5 CM.	150	UND	R\$ 12,43	R\$ 1.864,50
34	FITA NATALINA, COR VERMELHO CO M BORDA DOURADA, TAM. 6.3CM X 3MTS, COR VERMELHO.	150	UND	R\$ 14,40	R\$ 2.160,00
35	ENFEITE NATALINO LAÇO DOURADO C/ GLITER, TAMANHO 10CM.	150	UND	R\$ 11,49	R\$ 1.723,50
36	ENFEITE NATALINO LAÇO DOURADO C/ GLITER, TAMANHO 16CM.	150	UND	R\$ 15,36	R\$ 2.304,00
37	ENFEITE NATALINO LAÇO VERMELHO C/ DETALHES DOURADOS, TAMANHO 10CM.	150	UND	R\$ 11,38	R\$ 1.707,00
38	MANGUEIRA CORDA LUMINOSA EM LEDS – DECORATIVA. ESPECIFICAÇÃO: COR AZUL, MANGUEIRA DE 13MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO 220 VOLTS. A CADA 100 METROS DE MANGUEIRA CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇAS, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13MM LEDS NA COR AZUL.	500	METR O	R\$ 10,85	R\$ 5.425,00
39	MANGUEIRA/CORDA LUMINOSA EM LEDS – DECORATIVA. ESPECIFICAÇÃO: COR BRANCO FRIO, MANGUEIRA DE 13MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTENCIA MÍNIMA DE 3W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO 220 VOLTS. A CADA 100 METROS DE MANGUEIRA CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇAS, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13MM LEDS NA COR BRANCO FRIO.	500	METR O	R\$ 10,71	R\$ 5.355,00
40	MANGUEIRA/CORDA LUMINOSA EM LEDS – DECORATIVA. ESPECIFICAÇÃO: COR BRANCO QUENTE, MANGUEIRA DE 13MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTENCIA MÍNIMA DE 3W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO 220 VOLTS. A CADA 100 METROS DE MANGUEIRA CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇAS, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13MM LEDS NA COR BRANCO QUENTE.	500	METR O	R\$ 10,85	R\$ 5.425,00

41	MANGUEIRA/CORDA LUMINOSA EM LEDS – DECORATIVA. ESPECIFICAÇÃO: COR VERDE, MANGUEIRA DE 13MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO 220 VOLTS, A CADA 100 METROS DE MANGUEIRA CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇAS, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13MM LEDS NA COR VERDE.	500	METR O	R\$ 10,85	R\$ 5.425,00
42	MANGUEIRA/CORDA LUMINOSA EM LEDS – DECORATIVA. ESPECIFICAÇÃO: COR VERMELHA, MANGUEIRA DE 13MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LEDS POR METRO (MÍNIMO), LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO 220 VOLTS, A CADA 100 METROS DE MANGUEIRA CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇAS, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13MM LEDS NA COR VERMELHA.	500	METR O	R\$ 10,85	R\$ 5.425,00
					R\$ 150.041,50

O valor global do presente contrato é de **R\$ 150.041,50 (cento e cinquenta mil, quarenta e um reais e cinquenta centavos)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado a partir da data de assinatura e encerramento em 31/12/2022.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2022, na dotação abaixo discriminada:

2701 Secretaria de Mun.de Cultura - Semuc
04 122 0046 2.372 Manutenção da Secretária de Cultura
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano,

aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à **REVISÃO** do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

7.1.1. A contratada deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

11.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município de Coelho Neto ou a terceiros;

11.1.4. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.1.5. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.7. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.8. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12. São Obrigações da Contratante:

12.1.1. advertências à fornecedora, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

12.1.2 - Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela fornecedora;

12.1.3 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

12.1.4 - Aplicar à fornecedora penalidades, quando for o caso;

12.1.5 - Prestar à fornecedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

12.1.5 - Efetuar o pagamento à fornecedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

12.1.7 - Notificar, por escrito, à fornecedora da aplicação de qualquer sanção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

13.1.3. apresentar documentação falsa;

13.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.6. não mantiver a proposta;

13.1.7. cometer fraude fiscal;

13.1.8. comportar-se de modo inidôneo

13.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

13.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS.
- 13.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 15.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à CONTRATADA:
- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 16.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto 10.024/2019 de 10.09.2019; da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no

Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Coelho Neto (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto (MA), 12 de dezembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE

CASTELO BRANCO SERVICOS CORPORATIVOS LTDA
CONTRATADA